



1516861

08012.002663/2015-26



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR**

Ofício-Circular nº 130/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 03 de dezembro de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para troca do produto Loção Jovem Cremosa, lotes 001/15 (válido até 13/01/2018) e 002/15 (válido até 18/01/2018).

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela DIVON DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, devido a *“uma falha no processo de liberação do produto final, ficando este acima da especificação máxima no ensaio de Teor de Acetato de Chumbo permitido pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)”*. Diante disso, na hipótese de uso do produto defeituoso, *“podem ocorrer lesões neurológicas e estomacais”*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/12/2015, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1516861** e o código CRC **75592107**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.002663/2015-26

SEI nº 1516861

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



1516804

08012.002663/2015-26



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 176/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002663/2015-26

Fornecedor: DIVON DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento para troca do produto Loção Jovem Cremosa, lotes 001/15 (válido até 13/01/2018) e 002/15 (válido até 18/01/2018).

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela DIVON DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a troca dos produtos acima descritos.
2. Segundo informações da Divon do Brasil, o início do atendimento aos consumidores começou em 13 de maio de 2015, e a Campanha de Chamamento, formalmente apresentada a este Departamento em data hodierna, abrange 642 (seiscentos e quarenta e dois) produtos colocados no mercado de consumo, com numerações de lote 001/2015 e 002/2015, distribuídos no estado do Paraná.
3. Em relação ao defeito que envolve as loções, a Divon informou ter constatado *"uma falha no processo de liberação do produto final ficando este acima da especificação máxima no ensaio de Teor de Acetato de Chumbo permitido pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"podem ocorrer lesões neurológicas e estomacais"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que o fornecedor *"recebeu o comunicado de laudo insatisfatório por parte das autoridades sanitárias"* em 26 de junho de 2015.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança do Consumidor,

constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes e de informar a data inicial e final de fabricação do produto.

9. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à DIVON DO BRASIL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o supracitado.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO

Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 03/12/2015, às 19:13, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 03/12/2015, às 19:19, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1516804** e o código CRC **26E47C73**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.